

EXTRATO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 30286/2018

OBJETO:

Termo de Fomento entre o Município de Capão da Canoa/RS e Círculo de Pais e Mestres – CPM da EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental Luis Claudio Magnante de Capão da Canoa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.877/0001-06, pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado.

Projeto em regime de mútua colaboração, consecução de finalidades de interesse público e recíproco para a área da cultura e conhecimento com relação as Mídias Aplicadas à Educação, em especial das Tecnoligias de Informação e Comunicação (TIC).

A EMEF Luz Cláudio Magnante, localizada no Bairro Arco Íris, atende um universo de 499 alunos do primeiro ao nono ano do Ensino fundamental em sua maioria carente, e que, em grande parte, só pode ter acesso às TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação dentro do ambiente Escolar.

Fundamentação legal: Art. 29 e 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Período:

14 de dezembro de 2018

Valor máximo do repasse: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) *

* o valor do repasse será efetivado: parcela única.

Dotaçãoorçamentária: 551 - 05.02.1.203.4.4.50.42.01.00.00.00 Secretaria Municipal de Educação

> Fone/Fax.: (51) 36252112 e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a possibilidade de recuperação de um espaço na Escola para oportunizar novamente o trabalho em laboratório de informática escolar (Labin) traz ancorado o incentivo, a interação prática, e a aplicação do conhecimento/tecnologia nas diferentes disciplinas do currículo. Com isso, o aluno começa a perceber que o uso de computadores com acessoa a *internet* faz parte da vida de todas as pessoas, de maneira geral e não apenas dentro de um laboratório escolar.

Por mais que os professores utilizem métodos e recursos pedagógicos para complementar suas atividades, é evidente o interesse dos estudantes no uso de computadores pessoais, *laptops*, *tablets* e telefones celulares. Esses dispositivos despertam a atenção constante, pela forma rápida e fácil de comunicação e acesso a informação.

Nesse sentido, durante as aulas no Labin, os alunos trabalharão em grupos ou individualmente, manipulando, construindo e descobrindo coletivamente situações/fenômenos, através da prática e das suas obervações e reflexões.

A Lei Federal nº 13.019/14 que entrou em vigor para os Municípios em 1º de janeiro de 2017, "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Portanto nos termos da mesma lei é vedada a realização de parcerias por outra forma que não seja pela perspectiva da Lei 13.019/14 quando a o enquadramento na referida lei, sendo assim desde o dia 1º de janeiro de 2017 de acordo com a Lei 13.019/14 as parcerias devem seguir os ditames ali determinados.

Neste contexto, a nova legislação estabeleceu uma série de critérios para formalização desta relação. No decorrer desta administração recebemos o Projeto da mencionada Entidade entendendo como uma oportunidade para promover a Educação e proporcionar o reinício das atividades no laboratório da escola relacionadas ao campo das novas tecnologias de informática.

Aproveitando o ensejo e tratando-se de recurso proveniente de EMENDA IMPOSITIVA oriunda do Poder Legislativo, indiscutível é a dispensa nos termos do Art. 29 concomitante ao art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 recepcionada pelo Decreto Municipal nº 317/2016, conforme nos traz art:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta lei.

Art. 30. A <u>Administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</u>

VI – no caso de atividade voltada ou vinculada a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizaçãoes da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."

Em suma, a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades sociais em nosso município de maneira satisfatória, a atividade objeto do projeto proposto é de natureza de serviços prestados na área da educação.

Destarte, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará ao Círculo de Pais e Mestres – CPM através da conjugação de esforços com o Município o atendimento a sua finalidade estatutária, bem como ao Município promover a Educação, por meio das atividades que serão realizadas com a reativação do laboratóiro de informática objeto do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

Deste modo, trata-se da hipótese dos autos, onde resta claro o interesse público com relação a reativação do laboratório que será prestada pela entidade, e para tanto, a OSC propõe o Termo de Fomento a ser celebrado com o Município de Capão da Canoa, atendendo a forma de dispensa do chamamento público.

Por fim, encaminham-se os autos a Assessoria de Comunicação e Imprensa, e ou, Departamento de Informática, para que, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14, procedam a publicação do extrato da justificativa, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Capão da Canoa, 10 de dezembro de 2018.

Amauri Magnus Germano Prefeito Municipal

Ivan Braga Florentino
Procurador Geral OAB/RS 24.927